

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a interrupção do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos omissos

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como demais legislação aplicável, podendo ainda a Câmara Municipal deliberar sobre procedimento a tomar, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 97.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho à data da sua entrada em vigor.

2 — Quanto aos contratos já existentes à sua entrada em vigor, aplicam-se as disposições do presente Regulamento referentes a atos a praticar já na sua vigência.

3 — As disposições relativas à estrutura tarifária apenas entram em vigor depois de aprovadas em reunião do Executivo Municipal e serão aplicadas na faturação seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 98.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1) Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado no *Diário da República*, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015;

2) Deliberações do Executivo Municipal que contrariem as suas disposições.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 40.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...
(assinatura reconhecida).

209004408

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 12003/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (jardineiro), aberto pelo aviso n.º 555/2015 no *Diário da República*,

2.ª série — n.º 11 — 16 de janeiro de 2015, homologada por despacho do Sr. Presidente de 2015/09/16:

- 1 — Jorge Manuel Dias Baptista Gonçalves — 14,125
- 2 — Bruno Miguel Bento Ferreira — 13,613
- 3 — Bruno Gonçalo Das Doures Sousa Miguel — 13,440
- 4 — José António Rocha Barbosa Caria — 13,275
- 5 — Luís Miguel Vilhena Pereira — 13,110
- 6 — Maria Glória Da Anunciação Silva — 12,975
- 7 — Dário Manuel Dos Santos Gervásio de Moura — 12,615
- 8 — António Carlos Da Silva Rodrigues — 12,548
- 9 — Martinho Ferreira Madruga — 12,510
- 10 — Nuno Miguel Leonardo da Paixão — 12,278
- 11 — António Augusto Nunes Soares — 12,098
- 12 — Luís Manuel Lopes Coelho Correia — 12,015
- 13 — Rui Adolfo Gregório de Azevedo Tavares — 11,798
- 14 — Bruno Gonçalo Moreira Almeida Ventura Baldrico — 11,535
- 15 — Telmo Jorge Dos Loios Rumor — 11,235
- 16 — Ricardo Jorge Pinto Garcia — 11,048
- 17 — Arlindo Lourenço Simões — 10,928
- 18 — Ana Maria dos Santos Rodrigues Patrício — 10,860
- 19 — António Manuel Ornelas Castor — 10,710
- 20 — Delmino Bento Antunes — 10,575
- 21 — António Machado Canarim Nepomuceno — 10,463

25 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

308975282

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Regulamento n.º 721/2015

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado em definitivo, pela Câmara Municipal em 05 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal em 30 de setembro de 2014 com as alterações introduzidas ao artigo 2.º n.º 1 e contempla o aditamento do artigo 3.º-A, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 29 de maio de 2015 e pela Assembleia Municipal em 25 de junho de 2015 o Regulamento para Atribuição de Participação de Medicamentos.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt).

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

Regulamento para Atribuição de Participação de Medicamentos

Preâmbulo

Considerando que nas últimas décadas temos vindo a assistir a um acentuado envelhecimento da população que se traduz num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Considerando que o progressivo envelhecimento demográfico está associado ao aumento do consumo de medicamentos necessários à manutenção da Saúde.

Considerando o facto de estarmos a atravessar momentos de grande vulnerabilidade económica para muitas famílias, estando elas próprias impossibilitadas de poderem apoiar os seus idosos, e que a Câmara Municipal tem vindo a tomar conhecimento de um número cada vez maior de munícipes idosos que não conseguem adquirir os medicamentos dos quais dependem, mesmo que participados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Considerando o dever da Autarquia de contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e competências, como sempre tem procurado fazer, prosseguindo uma visão de combate às desigualdades sociais e promovendo programas sociais em vários domínios, tais como o «Saúde Melhor» — Programa Municipal de Apoio à Saúde e «Melhor Idade» — Programa Municipal de Apoio aos Idosos.

Considerando que nos termos da lei compete às Autarquias Locais a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, o presente Regulamento encontra-se ao abrigo do disposto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), de acordo com a competência prevista no artigo 33, n.º 1, alínea v) da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro («Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal»), decidiu, o Município de Óbidos apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito, Aplicação e Objetivos

1 — O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos.

2 — O Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do SNS, a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, com doença grave ou crónica, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes há mais de 2 anos e recenseados no concelho de Óbidos.

Artigo 2.º

Definição do caráter, montante e periodicidade do apoio

1 — A comparticipação financeira corresponde a 50 % na parte que cabe ao utente, na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados.

2 — O limite máximo de comparticipação anual por beneficiário é de 250,00€.

3 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.

4 — O apoio concedido é pessoal e intransmissível.

5 — O direito previsto no n.º 1 cessa no prazo de um ano a contar da emissão do vale, independentemente da sua utilização integral.

6 — O montante referido no n.º 2 poderá ser atualizado por deliberação da Câmara Municipal sempre que esta o considere conveniente.

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

1 — O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, com doença grave ou crónica, residentes há mais de 2 anos e recenseados no concelho de Óbidos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, sendo que assim se considera em carência aquele que se integrem em agregado familiar cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem 50 % do Salário Mínimo Nacional em vigor, e cujos bens patrimoniais não ultrapassem os 50.000€.

2 — São excluídos todos os requerentes que já beneficiem de apoio para o mesmo fim por parte de outra instituição.

Artigo 3.º-A

Cálculo do Rendimento Mensal Disponível

1 — O Rendimento Mensal Disponível é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = S - (H + M + E)$$

em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos Rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargos mensais fixos com a habitação (renda, aquisição ou construção)

M = Encargos mensais fixos com medicação

E = Encargos mensais fixos com Equipamentos Sociais

2 — Os encargos mensais fixos com medicação apenas poderão ser considerados para os municípios portadores de patologia crónica, com toma regular, atestada por declaração médica.

TÍTULO II

Condições Específicas

Artigo 4.º

Requerimento Inicial

1 — O procedimento inicia-se a requerimento dos interessados, devendo estes apresentar as respetivas candidaturas no Município de Óbidos, no Centro de Intervenção Social.

2 — O requerimento referido no número anterior, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, formulado por escrito e em modelo próprio, o qual se encontra disponível no Centro de Intervenção Social do Município, on-line no portal do Município, devendo ser entregue em mão própria ou enviado pelo correio.

Artigo 5.º

Documentação

1 — Os requerentes deverão juntar ao requerimento inicial a seguinte documentação:

a) Declaração sob compromisso de honra relativa à composição do agregado familiar;

b) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal dos elementos constantes no documento previsto na alínea anterior (Bilhete de identidade ou cartão do cidadão);

c) Fotocópia do documento de identificação da segurança social;

d) Fotocópia do documento de identificação fiscal;

e) Fotocópia do Cartão de pensionista;

f) Fotocópia da declaração de IRS ou outro comprovativo do rendimento anual declarado;

g) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro), do ano em que se candidata, de todos os elementos que compõe o agregado familiar;

h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

j) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;

k) Documentos comprovativos de encargos com lar de 3.ª Idade, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;

l) Declaração médica a atestar doença grave ou crónica.

2 — Para a renovação, os beneficiários devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante requerimento inicial com a entrega dos documentos previstos no número anterior.

Artigo 6.º

Instrução do Processo

1 — O processo de candidatura será instruído por técnicos afetos ao Centro de Intervenção Social do Município, que procedem à orçamentação das necessidades propostas e elaboram o relatório da situação socioeconómica.

2 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifiquem pelo menos uma das seguintes situações:

a) Falsas declarações relativas à composição do agregado familiar, tipo de atividade, rendimentos e tipo de necessidades;

b) Cujo os requerentes já beneficiem de apoio para o mesmo fim por parte de outra instituição.

Artigo 7.º

Deliberação

1 — Uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao Executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação.

2 — Os técnicos do Centro de Intervenção Social face à situação em concreto, podem solicitar documentos ou esclarecimentos que se entendam adequados e necessários à apreciação do pedido.

3 — Os requerentes serão notificados por escrito da deliberação.

Artigo 8.º

Obrigações dos Beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a) Informar o Município sempre que se verifique a alteração da sua situação económica;
- b) Informar o Município de alteração de residência;
- c) Recorrer e participar ao Centro de Intervenção Social sempre que se verifique alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, sob pena da sua não renovação, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 9.º

Formalização da comparticipação

1 — A comparticipação financeira a que o beneficiário tenha direito será entregue através de documento intitulado Vale, cujo modelo será objeto de aprovação do Presidente da Câmara com a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — A cada Vale é atribuído o número da candidatura respetiva, o qual terá de constar obrigatoriamente nas faturas a emitir pela respetiva Farmácia aderente.

3 — No Vale, a farmácia aderente irá registar o valor de cada venda, descriminando a comparticipação do utente e, conseqüentemente, a comparticipação que corresponderá aos 50 % apoiados pelo Município de Óbidos, até perfazer o valor do vale.

TÍTULO III**Disposições Finais**

Artigo 10.º

Fiscalização e sanção

1 — Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos pela Câmara Municipal de Óbidos, o Centro de Intervenção Social deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço instrutor, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder a quaisquer ações de fiscalização do apoio concedido.

2 — A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento a acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a conseqüente devolução de todos os apoios recebidos.

Artigo 11.º

Suspensão dos Apoios

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 12.º

Atualizações

Os valores, condições e montantes previstos no presente regulamento poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — Para o desenvolvimento das ações prevista no presente Regulamento, a Câmara Municipal definirá, através de Protocolo, com as Farmácias aderentes, os respetivos termos de colaboração no âmbito do Programa de comparticipação de medicamentos.

2 — O presente regulamento carece de aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, e entra em vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

209004092

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**Edital n.º 937/2015****Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Torna público, que nos termos e para efeitos do dis-

posto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 24 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 18 de junho de 2015, a “Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior”, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto da referida alteração, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 7 de maio, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeira-grande.pt, pelo período de 30 dias, para constituição de interessados e recolha dos seus contributos, a qual após o decurso do prazo do início do procedimento, não teve constituição de qualquer interessado e, em conseqüência, não foi objeto de sugestões.

A Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do ensino Superior entra em vigor no 5.º dia após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se republica.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior**Preâmbulo**

A presente alteração tem como objetivo adequar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, em termos da efetiva atribuição das Bolsas de Estudo, face ao benefício que o Município pretende atribuir, quer a nível económico, como de instrução das respetivas candidaturas.

Sentiu-se, por isso, necessidade de revisão do seu conteúdo, no que diz respeito à percentagem do parâmetro de atribuição máxima de bolsa de estudo a quando da acumulação com outros apoios de diferentes entidades.

De igual modo, procede-se à introdução da obrigação das candidaturas serem necessariamente acompanhadas de documento, cuja legislação em vigor obriga, nomeadamente quanto aos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social e à composição dos agregados familiares.

No mesmo sentido, procedeu-se à introdução de uma margem de valoração da passagem área a atribuir a estudantes que se encontrem matriculados fora da Ilha de S. Miguel, face à realidade económica regional atual e concreta, considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado pelo interesse público.

Impôs-se assim esta alteração ao presente Regulamento, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Nesta sequência, é proposta a alteração aos Artigos 3.º e 5.º do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, passando os artigos em causa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 — [...];

a) [...];

b) O pagamento de uma passagem aérea, a atribuir por cada ano letivo, quando o local de ensino implique a deslocação do candidato para fora da Ilha, até ao valor máximo da tarifa de estudante fixada à data pelo Governo Regional.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal é ajustado, não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a 50 % do salário mínimo regional em vigor.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...];

a) [...];

b) [...].